



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3351 - 28 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I METAS E PRIORIDADES - ART. 165 CF/88, § 2º Ampliação de Metas e Prioridades LDO 2024

Cód. nº 08.	Órgão Executor:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					
Cód. nº 08.003.	Unidade Executora:	DEPARTAMENTO DE OBRAS					
Cód. nº 26.	Função:	Transporte					
Cód. nº 782.	Subfunção:	Transporte Rodoviário					
Cód. nº 0007.	Programa:	Infraestrutura					
Categoria de programação							
Descrição das Ações		Produto	Unidade de Medida	Meta para 2024	Custo Previsto em R\$ - Fontes de Financiamento		
					R. Livre	Vinculados	Total
1.003.	Pavimentação em Vias Rurais	Pavimentação de Vias	m²	14.400	R\$ 850.000,00	-	R\$ 850.000,00
Custo total do Projeto/Atividade					R\$ 850.000,00	-	R\$ 850.000,00

LEI Nº 5.281/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO DE 2024, NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito do Município de Matelândia, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

Suplementação

08	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
08.003	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
08.003.26.782.0007.1.0	Pavimentação em Vias Rurais	
686 -	3000 OBRAS E INSTALAÇÕES	850.000,00
Total Suplementação:		850.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos provenientes do Superávit



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3351 - 28 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte:3000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exerc. Ant.

850.000,00

Total da Suplementação: 850.000,00

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de junho de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

DECRETO Nº 4.707/2024

ESTABELECE AS DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E DOS POVOS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover a conscientização sobre igualdade racial e inclusão social, com foco na diversidade social e na urgência em prevenir e combater a reprodução da discriminação racial nas Instituições de Ensino municipais e fora delas, resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do ensino da temática **"História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"** em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Matelândia.

Art. 2º. Os conteúdos relacionados à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena serão integrados de formatransversal e interdisciplinar em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 10.639/2003, modificada pela Lei Federal nº 11.645/2008, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)